



CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

RUNPORTO.COM, ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS LDA., pessoa coletiva número 506 825 469, com sede na Rua Godinho de Faria, 929 B, 4465-156, S. Mamede de Infesta, Matosinhos, neste ato representada por Jorge Teixeira, na qualidade de Administrador, doravante designada por segundo outorgante.

É celebrado, ao abrigo do art.º 9º do D.L. 273/2009 de 1 de Outubro, o presente **Contrato de Patrocínio Financeiro** que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro para a realização dos seguintes eventos desportivos em 2019:

- I. " **5ª Corrida Médis- Marginal Douro**", percorre a frente ribeirinha e marítima de Vila Nova de Gaia, entre o Cais do Cavaco e a Avenida Beira Mar (Canidelo);
- II. " **Corrida de S. João**", que percorre a frente ribeirinha e marítima de Vila Nova de Gaia, entre a Rotunda do Cais de Gaia e a Avenida Beira Mar (Canidelo);

- III. "1ª Corrida do Halloween", com percurso a definir e chegada ao Quartel da Serra do Pilar, local onde ocorrerá a festa final.

CLÁUSULA SEGUNDA

(INDICADORES DO PROJETO)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas e participantes envolvidos;
- b) A promoção da modalidade de atletismo na vertente competitiva e de lazer;
- c) A promoção e divulgação do concelho de Vila Nova de Gaia, designadamente a frente de mar e rio, através da participação de atletas oriundos de várias partes do país e internacionais, pela cobertura mediática do evento e a captação de turistas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(APOIO NÃO FINANCEIRO)

1. O Primeiro Outorgante, no âmbito do apoio e parceria na organização do evento, compromete-se a:
 - a) Disponibilizar, montar e desmontar grades de vedação;
 - b) Dispensar parcialmente (até 70 %) o pagamento do valor das taxas municipais devidas pelo licenciamento da prova, interrupções de trânsito, colocação de sinalização, bem como as devidas à prestação de serviços e disponibilização de meios da CBS que estas definam como adequadas ao evento;
 - c) Disponibilização de contentores de resíduos.
2. A fundamentação económico-financeira das participações não financeiras consta do Anexo I ao presente Acordo e do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA

(APOIO FINANCEIRO)

O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante uma participação

financeira, no montante total de € 40.000,00 + IVA (quarenta mil euros + IVA) a qual será paga no prazo de 60 dias após a publicação do presente contrato.



CLÁUSULA QUINTA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Prover à organização e realização do evento, designadamente:
 - I. Efetuar o planeamento logístico;
 - II. Definir a necessidade e afetação de recursos;
 - III. Contratar serviços;
 - IV. Definir e promover a comunicação e divulgação do evento;
 - V. Captar patrocinadores e parceiros para o evento.
- b) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da conclusão dos eventos.
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo primeiro outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato de patrocínio.
- d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído.
- e) Mencionar o apoio do Município aos eventos, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação dos eventos, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO CONTRATO)

O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelos Primeiros Outorgantes devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES)

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições

estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante o pagamento do montante correspondente ao valor das taxas isentadas e a devolução dos montantes recebidos, e, ainda, constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA NONA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Contrato-Programa, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA DÉCIMA

(VIGÊNCIA)

O presente Contrato-Programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e demais legislação especial aplicável.

Assim o disseram e outorgaram, em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 12 de julho de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vitor Rodrigues

Pela Runporto.Com, Lda.
O Administrador



Jorge Teixeira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 27 de junho de 2019
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do Plano 2017-A-89, Red n.º 2019/3017

